



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 06/19

CONTRATO

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PERÍCIA MÉDICA PARA APOSENTADORIA ESPECIAL
DE SERVIDOR PÚBLICO QUE EXERÇA ATIVIDADE
SOB CONDIÇÕES PREJUDICIAIS À SAÚDE OU
INTEGRIDADE FÍSICA; APOSENTADORIA ESPECIAL
DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA EM AÇÕES JUDICIAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BERTIOGA -
BERTPREV E A EMPRESA ÉTICA CONSULTORIA EM
SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.”**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado(a) de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV**, Autarquia Municipal, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Bertioga, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, isento da Inscrição Estadual, sediado na Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga-SP, representado pelo seu Presidente Sr. **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 14123386 e CPF nº 066.759.908-88, residente e domiciliado na Rua SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP, e de outro lado como **CONTRATADA, ÉTICA CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, localizada na rua Luís Pereira de Campos, nº 436, Centro, Bertioga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.999/0001-50, representada neste ato por **MARCELO LEVKOVICZ**, BRASILEIRO, Solteiro, Médico, nascido em 18/04/1986, domiciliar e residente da RUA RAFAEL COSTABILE, 464, CENTRO – BERTIOGA/SP CEP 11250-258, portador da cédula de identidade RG 331092190 SSP/SP e inscrito no CPF 359.501.988-16, inscrito no CRM 153752/SP, tem entre si

Sede: R. Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-000
Fone: 13 3319-9292 - E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

justo e contratado a prestação de serviço abaixo descrita, que é celebrada nos termos da Lei 10.502/2002, a qual se subordinam as partes, conforme processo administrativo 095/2019, o qual é regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **Prestação de Serviços** perícia médica para aposentadoria especial de servidor público que exerça atividade sob condições prejudiciais à saúde ou integridade física ou de deficientes físicos, bem como assistência técnica ao BERTPREV em ações judiciais, conforme detalhado no Termo de Referência do Pregão Presencial 03/19 – BERTPREV – **ANEXO VII**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do contratante:

2.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

2.2 – Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

2.3 – Realizar o encaminhamento dos formulários e/ou laudos entregues pelo servidor, conforme exigidos pela legislação pertinente, sobretudo na Instrução Normativa nº 01/10 da SPS/MPAS, quais sejam:

- a) formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, que serão aceitos, quando emitidos até 31 de dezembro de 2003, e o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, que é o formulário exigido a partir de 1º de janeiro de 2004 – após apresentado pelo servidor;
- b) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, observado o disposto no art. 9º, ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o art.10– após apresentado pelo servidor;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art.11, quando necessária complementação e/ou retificação por parte da CONTRATADA, com as devidas considerações.

2.4 – Realizar o encaminhamento de requerimento acompanhado de laudos, exames, atestados médicos, relatórios, entre outros, entregues pelo servidor, que comprovem a sua deficiência e a data em que esta condição se iniciou, bem como cumprir na íntegra as obrigações que lhe cabem, previstas no Termo de Referência da respectiva licitação.

2.5 – Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA as execuções dos serviços descritos nos itens a seguir:

3.1 Aposentadoria especial de servidor público que exerça atividades prejudiciais à saúde ou integridade física.

De posse da documentação descrita na cláusula segunda deste contrato, deverá o médico perito emitir parecer médico-pericial conclusivo e sem obscuridades, descrevendo se o servidor, no exercício de suas funções, se expõe ou não aos agentes nocivos, e, em caso positivo, proceder ao enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade exercido sob tais condições.

Entendendo o médico perito pela imprescindibilidade de **realização de visita técnica ao local de trabalho**, visando à constatação direta sobre a exposição efetiva a agentes nocivos, deverá comunicar tal circunstância ao BERTPREV para agendamento de dia e hora para a visita, com o custo do deslocamento cobrado por quilometragem, tal qual previsão



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

contratual, elaborando o Parecer, após visita técnica, nos termos indicados em parágrafo anterior – modelo de laudo.

3.2. Aposentadoria especial de servidor público com deficiência.

Apresentada a documentação necessária pelo servidor solicitante, e após comunicado pelo BERTPREV, a CONTRATADA deverá proceder ao agendamento da perícia e, comparecendo o servidor solicitante no dia e hora agendados, o médico perito realizará a inspeção, examinando-o e registrando no laudo pericial todas as informações pertinentes e necessárias para eventual concessão ou não do benefício pleiteada [data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao BERTPREV e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência].

Tais perícias de deficientes deverão ser realizadas na sede do BERTPREV ou, em casos de impossibilidade de locomoção/ deslocamento, na residência do próprio servidor.

Ao final, deverá emitir **parecer conclusivo e sem obscuridades** acerca do servidor enquadrar-se ou não na hipótese de concessão da aposentadoria especial para pessoa com deficiência, ressaltando-se que tal laudo pericial deverá respeitar os requisitos previstos na Instrução Normativa SPPS Nº 02/2014, aplicando-se analogicamente a Lei Complementar 142/2013 e demais legislações vigentes.

3.3) Assistência técnica judicial.

Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência do Edital de Licitação nº 03/2019.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços descritos na cláusula terceira deverão ser prestados no prazo de **15 (quinze)** dias contados a partir da solicitação, que poderá ser por email, ofício, mandado judicial ou outro meio.

4.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, por estar o laudo ou parecer equivocado, inadequado, incompleto ou em desacordo ao solicitado, a Contratada deverá refazê-lo em conformidade com a Contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do mesmo, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3) Para os serviços descritos no item 4.3 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá cumprir no máximo até 05 dias úteis anteriores ao termo final do prazo judicial, para a resposta, considerando a necessidade de tempo hábil para o peticionamento eletrônico.

Em caso do BERTPREV entender pela insuficiência ou rejeitar a resposta da CONTRATADA, deverá o mesmo comunicar à mesma, para promoção de ajustes necessários, com a devolutiva ao Instituto em até dois dias úteis anteriores ao termo final do prazo.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Todos os prazos supramencionados poderão ser reduzidos se houver determinação judicial com prazo preestabelecido e improrrogável a ser respeitado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado, até pelo período de 60 (sessenta) meses, mediante termo expreso de prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo único: Na renovação deste contrato, os valores da cláusula sexta serão reajustados com base no IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – – Por serviço de perícia médica para aposentadoria especial por agente nocivo: **R\$ 500,00**

6.2– Por serviço de perícia médica para aposentadoria especial de servidor portador de deficiência, com parecer pericial: **R\$ 450,00**

6.3 – Por visita técnica ao local: **R\$ 600,00**

6.4. – Por quilômetro (Km) rodado – para perícia de deficiente: **R\$ 1,20**

6.5. Por cada manifestação/ato do Assistente Técnico, consistente em: formulação de quesitos iniciais; parecer sobre a perícia judicial; formulação de quesitos suplementares e comparecimento em audiência, caso de faça necessário: **R\$ 290,00; R\$ 1.600,00; R\$ 290,00; R\$ 500,00**

6.6 – Nas perícias de servidor deficiente, os valores para o deslocamento (por km rodado) - descrito no item 6.4 , serão tratados da seguinte forma:

a) Para empresa com sede ou filial **no município** de Bertioga – será paga a quilometragem da empresa até a residência do servidor. Se a perícia



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

ocorrer na sede do BERTPREV, a quilometragem de deslocamento será desconsiderada.

b) Para empresa com sede ou filial **fora do município** de Bertioga – será paga a quilometragem da empresa até a residência do servidor. Se a perícia ocorrer na sede do BERTPREV, será a quilometragem correspondente.

6.7) O pagamento será efetuado em 5 dias úteis contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado, acompanhado da nota fiscal apresentada ao BERTPREV, que deverá vir complementada por Declaração expedida pela empresa sobre a sua regularidade fiscal (previdenciária, FGTS e cumprimento de deveres trabalhistas).

6.8. – A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu pagamento ocorrerá em 5 dias úteis após a data de sua apresentação válida.

6.9. Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada ou por pagamento de boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O inadimplemento da obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE implicará em atualização monetária calculada data de vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação, de acordo com a variação IPCA. Em caso de extinção, será adotado índice oficial que o substituir, ou, na falta desse, outro que contemple a menor periodicidade de reajuste permitida por lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO:

Para a fiel execução deste Contrato, a contratada e contratante designam os seguintes gestores:

Sede: R. Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-000
Fone: 13 3319-9292 - E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br

10

WA



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

Nome: MARCELO LEVKOVICZ

Cargo: DIRETOR

Endereço: R. Luis Pereira de Campos, n 436.

Tel:(13) 98217-2166. E-mail:eticaconsultoria01@hotmail.com.

CONTRATANTE:

Nome: Rejane Westin da Silveira Guimarães.

Cargo: Procuradora Autárquica.

Endereço: sede do BERTPREV Tel: (13) 3319-9292.

E-mail: rejane@bertprev.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE e PENALIDADES

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE dali oriundos, pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos, sem prejuízo de eventuais penalidades impostas.

9.1.10 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- c) Advertência;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.11) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

9.1.12) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo BERTPREV, em conta bancária corrente nº 57000003-3, Agência 712, Banco Santander.

9.1.13) O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor da contratada, sendo que no caso do valor da multa ser superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.1.14) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.1.15) A aplicação da multa **NÃO**:

a) Impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
- d) Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado;

9.1.16) As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1) O presente ajuste é celebrado com base em licitação prévia, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 03/19.

10.2) A legislação aplicável ao presente contrato é a **Lei 10.520/02, Decretos Municipais 1.122/06 e 1.152/06** (encontrados no endereço https://sapl.bertioga.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2006/2507/2507_texto_integral.pdf), aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas e normas de Direito Público e, ainda, nos casos omissos, supletivamente normas relativas à teoria geral dos contratos e regras do direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte e eventual alteração somente poderá ser realizada através da celebração



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

de termos aditivos anuídos pelas partes, sempre com vistas às melhorias de suas condições de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.16. Outros serviços e encargos, suplementados se necessários no presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bertioga Contratante para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor.

Bertioga, 12 de julho de 2.019.

WALDEMAR CÉSAR RODRIGUES DE ANDRADE
BERTPREV - CONTRATANTE

MARCELO LEVKOVICZ
ÉTICA CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Philippe Santos de Bom Sucesso
R.G. 44531743-7
- 2) Nome: Kotie Hidalgo Davia d'Oliveira
R.G. 12968477-6